

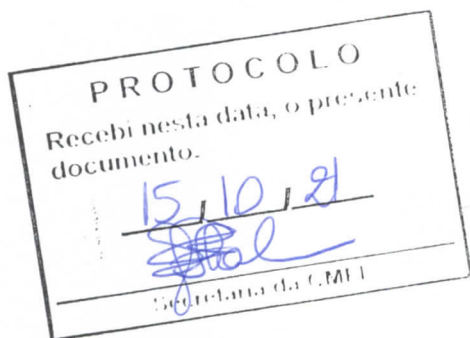


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI INOCÊNCIA - MG

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 945 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.



Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das matrículas dos anos iniciais da Escola Estadual João Brasileiro Passos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Frei Inocência/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando absorção das matrículas dos alunos que cursam os anos iniciais da Escola Estadual João Brasileiro Passos, firmado em conformidade com o art. 11º da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concernente com a Resolução 4.584 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

Art. 2º Com absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Frei Inocência alocará as matrículas dos discentes nas escolas de ensino fundamental ativas no município: Escola Municipal Doutor João de Souza Lima (Rua Osório Caetano nº 81- Centro) e na Escola Municipal Professora Terezinha Sarmento de Oliveira (Rua Fiscal José Leão nº 15- Planalto), ambas contemplando do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.



IV – Complementar as necessidades de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

VI – Substituir os servidores efetivos da Rede Estadual por servidores da Rede Municipal, caso os mesmos não optem pela adjunção.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – Promover adjunções ou disposições com ônus para o Estado de Minas Gerais, caso necessário, de servidores estaduais efetivos lotados atualmente na Escola Estadual João Brasileiro Passos;

II - Repasse de recursos financeiros equivalente a 2 milhões visando:

- a) aquisição de bens permanentes e de consumo;
- b) execução de obras;
- c) manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

III - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares; acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

V– Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

VI – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual João Brasileiro Passos.

Art. 5º –As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI INOCÊNCIO - MG

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG, 15 de outubro de 2021.

Jimmy Goulart Dutra

Prefeito Municipal